



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220025

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.638.680/0001-95, estabelecida à AV DOS IPES QD93 LT11 SALA 02, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAISA SOUSA MARQUES MUNIZ, residente na RUA ESTOCOLMO N1082 RESIDVILA RICA, VILA RICA, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 051.338.113-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-10 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114794	AVENTAL DE TECIDO	UNIDADE	40,00	11,000	440,00
	Avental de tecido algodão P,M,G				
114813	PANO DE CHÃO	UNIDADE	125,00	1,900	237,50
	Pano de chão materia de algodão cru comprimento 60 cm, com lagura 40 cm.				
114826	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
	Vassoura de pelo com comprimento de 25 cm e base de 0,3 cm.				
115404	ESFREGÃO COM CABO PLASTICO	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
	REMOÇÃO DE RESIDUOS, ESPUMA DE POLIURETANO, LAVA PISO, AZULEIJO, PAREDE E BANHEIRO, ESPONJA FAXINA COM CABO DE PLASTICO, LARGURA X ALTURA: 7CM X 5CM.				
115410	EMBALAGEM PLASTICA PARA FREEZER 5 KG	PACOTE	50,00	29,000	1.450,00
	EMBALAGEM PLASTICA PARA FREEZER 5 KG				
115431	BOBINA DE FILME PVC	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
	BOBINA DE FILME PVC				
115436	LUVAS DESCARTAVEL DE VINIL	CAIXA	50,00	23,000	1.150,00
	LUVAS DESCARTAVEL DE VINIL				
115442	ROLO DE PAPEL ALUMINIO	PACOTE	100,00	4,000	400,00
116643	ACIDO MURIATICO,FRASCO COM 1000 ML	CAIXA	200,00	80,000	16.000,00
116645	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
116646	CERA LÍQUIDA INCOLOR, FRASCO COM 750ML	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
116647	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 10 LTS	UNIDADE	25,00	7,900	197,50
116650	DESODORIZADOR EM PEDRA DE 35G PARA VASO	UNIDADE	400,00	1,650	660,00
116651	HIPOCLORITO DE SÓDIO, VOLUME 50LT	UNIDADE	50,00	174,000	8.700,00
116653	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA EM NYLON COM BASE DE MADEIRA	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
116654	ESCOVA P/VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNIDADE	100,00	9,700	970,00
116655	ESCOVÃO DE PIACAVA PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	100,00	15,900	1.590,00
116656	ESPONJA DE Lã DE AÇO CARBONO	PACOTE	250,00	1,300	325,00
116657	ESPONJA DUPLA FACE 100X60X20MM	UNIDADE	2.000,00	1,300	2.600,00
116658	FLANELA PARA LIMPEZA GERAL 40X60CM	UNIDADE	400,00	2,500	1.000,00
116660	LIMPA ALUMINIO 500ML COM TAMPAS DOSADORA	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
116661	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
116662	LUSTRA MOVEL, PROTEGE CONTRA MANCHAS DE ÁGUA	UNIDADE	125,00	3,700	462,50
116664	PÁ DE LIXO COM CABO MEDINDO 50CM	UNIDADE	75,00	7,800	585,00
116665	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHA DUPLA	PACOTE	2.500,00	4,000	10.000,00
116666	RODO DE BORRACHA DUPLA, DE 40CM	UNIDADE	200,00	11,000	2.200,00
116667	SABÃO EM PÓ - CAIXA OU PACOTE 500G	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
116668	SABÃO GLICERINADO EM BARRA NEUTRO 1KG	PACOTE	300,00	7,800	2.340,00
116669	SABONETE LÍQUIDO,CONCENTRADO	UNIDADE	400,00	9,000	3.600,00
116670	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS COM PULVERIZADOR	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
116672	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER COM CAPACIDADE PARA	PACOTE	50,00	19,000	950,00
116683	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 15 LITROS	PACOTE	1.500,00	8,000	12.000,00
116684	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	1.500,00	13,000	19.500,00
116685	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	1.500,00	27,000	40.500,00
116686	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 100L	PACOTE	1.500,00	29,000	43.500,00
116687	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG EM ESCAMA	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
116694	PANO DE PRATO,MATERIAL ALGODÃO CRU	UNIDADE	300,00	6,600	1.980,00
116695	SACO DE PANO P/LIMPEZA,100% ALGODÃO	UNIDADE	150,00	5,200	780,00
116699	PAPEL TOALHA,PACOTE COM 02 ROLOS	UNIDADE	2.000,00	4,000	8.000,00

RUA RIO VERMELHO, N 01, KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



116700	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	UNIDADE	1.750,00	18,000	31.500,00
116701	LUVAS NITRÍLICAS COM FORRO NITRASAL, TAMANHO M	PAR	200,00	7,600	1.520,00
116702	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA CONCRETO, 10L, COM ALÇA	UNIDADE	100,00	12,100	1.210,00
116703	CESTO PARA LIXO TELADO C/CAP.DE 15LTS	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
116704	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO C/TAMPA CAP.DE 100L	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
116706	COLHER DE PLÁSTICO, PCT C/50UNID	PACOTE	150,00	1,950	292,50
116707	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE P/ÁGUA 200ML	CAIXA	40,00	85,000	3.400,00
116708	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE P/ÁGUA 180ML	CAIXA	40,00	80,000	3.200,00
116709	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE 50ML	CAIXA	150,00	98,000	14.700,00
116710	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL	PACOTE	100,00	2,700	270,00
116711	GUARDANAPOS DE PAPEL	PACOTE	75,00	3,000	225,00
116712	POTES PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, 500ML COM TAMPA	PACOTE	40,00	18,000	720,00
116713	POTES PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, 200ML SEM TAMPA	PACOTE	75,00	13,600	1.020,00
116714	PRATO DESCARTÁVEL, Nº26CM, FUNDO	PACOTE	100,00	2,300	230,00
116715	PRATO DESCARTÁVEL, Nº15CM, FUNDO	PACOTE	100,00	2,400	240,00
116716	PRATO DESCARTÁVEL, Nº18CM, RASO	PACOTE	100,00	2,200	220,00
116717	PRATO DESCARTÁVEL, Nº21CM, RASO	PACOTE	100,00	2,300	230,00
				VALOR GLOBAL R\$	265.255,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 265.255,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-10 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-10, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-10.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

2.037 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

2.036 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

2.040 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família;

2.042 - Manutenção da Atenção Primária;

2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI

2.051 - Funcionamento dos Postos de Saúde;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.052 - Funcionamento do Hospital Municipal;
- 2.054 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;
- 2.058 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
- 2.059 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -10, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 17 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

RUA RIO VERMELHO, N 01, KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI
CNPJ 34.638.680/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____